

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 024/97

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CELEBRAR DISTRATO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ANTONIO PEDRO QUIRINO, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar com a Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre, um termo de Distrato ao acordo realizado em Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, junto ao Fórum da Comarca de Angatuba, no dia 24 de Março de 1993, na ação cautelar denominada, que resultou na administração conjunta do Núcleo de Educação e Produção Agrícola - NEPA, instalado na Fazenda Municipal, no Bairro dos Papagaios, de propriedade do Município de Campina do Monte Alegre.

Artigo 2º) Fica autorizado o Executivo Municipal a nomear uma comissão composta por 03 (três) membros, sendo 02 (dois) representantes do Executivo e 01 (um) do Legislativo, designados para promover o distrato referido no artigo anterior.

Artigo 3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 16 de Maio de 1997.

ANTONIO PEDRO QUIRINO

- Prefeito Municipal -

Publicada na data supra.

MARIA REGINA PEREIRA

- Secretária -

Tramite em andamento nos arquivos constantes da TABELA C do ANEXO I da Lei Municipal nº 006/97, nos termos da presente Lei.